

Novo modelo de formação dos oficiais da polícia militar do Paraná com o requisito de ingresso de graduação em direito: estudo de caso com as polícias militares de Santa Catarina e Minas Gerais

Dalton Gean Perovano

Doutor em Educação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Atualmente é Subdiretor de Ensino e Pesquisa da Polícia Militar do Paraná.

E-mail: dgperovano@gmail.com

RESUMO

A pesquisa tem como objeto de estudo a revisão normativa sobre a exigência da graduação em Direito, como requisito para o ingresso à carreira de Oficial Combatente da Polícia Militar do Paraná. Destina a descrição dos elementos básicos de formulação e composição curricular do Curso de Formação de Oficiais, assim como, aspectos gerais sobre o processo de seleção. Os estudos seguem as experiências da Polícia Militar de Santa Catarina e Polícia Militar de Minas Gerais, a partir da análise dos editais do concurso ao Curso de Formação de Oficiais, e os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso. Como metodologia, a investigação tem como enfoque a pesquisa qualitativa e tipo de estudo descritivo, e apresenta como classificação o estudo de caso. Na conclusão é sugerida a formulação de conteúdos do Direito aplicado à atividade policial militar, a prova títulos para o concurso ao Curso de Formação de Oficiais, o estudo sobre o perfil profissional e o mapeamento de competências para as atribuições funcionais do Oficial Policial Militar, entre outras recomendações.

Palavras-chave: Polícia Militar do Paraná. Curso de Formação de Oficiais. Bacharelado em Direito. Estudo de caso.

New training model for military police officers in Paraná with the entry requirement of a degree in law: case study with the military police of Santa Catarina and Minas Gerais

ABSTRACT

The research has as its object of study the normative review on the requirement of graduation in Law, as a requirement for entering the career of Combatant Officer of the Military Police of Paraná. Destines the description of the basic elements of formulation and curricular composition of the Training Course for Officers, as well as general aspects about the selection process. The studies follow the experiences of the Military Police of Santa Catarina and the Military Police of Minas Gerais, based on the analysis of the public notices of the contest to the Training Course for Officers, and the respective Pedagogical Course Projects (PPC). As a methodology, the investigation focuses on qualitative research and the type of descriptive study, and presents the case study as classification. In the conclusion, it is suggested the formulation of contents of the Law applied to the military police activity, the title test for the competition to the Training Course for Officers, the study on the professional profile and the mapping of competences for the functional attributions of the Military Police Officer, among other recommendations.

Keywords: Military Police of Paraná. Officer Training Course. Bachelor's degree in law. Case study.

1 INTRODUÇÃO

A presente investigação tem como objeto de estudo a revisão normativa sobre a exigência da graduação em Direito, como requisito para o ingresso à carreira de Oficial¹ da Polícia Militar do Paraná (PMPR), e a discussão da estrutura pedagógica e dos editais para o Curso de Formação de Oficiais (CFO), a partir de análises das experiências da Polícia Militar de Santa Catarina² (PMSC) e da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

Conforme levantamento realizado pelo Centro de Recrutamento e Seleção (CRS) da PMPR, no último processo seletivo para o CFO e Curso de Formação de Praças³ (CFP), respectivamente 2022 e 2021, observou-se que a maioria dos candidatos, para o CFO 56% (cinquenta e seis por cento) e CFP 52% (cinquenta e dois por cento), tinham concluído o curso superior, no momento da inscrição para o Concurso.

Atualmente, exige-se como um dos requisitos para o ingresso à carreira dos Oficiais Combatentes na PMPR o Ensino Médio (previsto na Lei Estadual nº 1.943/1954), concluído em uma instituição reconhecida pelo respectivo Conselho Estadual de Educação (CEE).

Considerando a elevada procura por concursos nos últimos anos, e a gradativa elevação do grau de instrução dos candidatos, instituições do sistema de segurança pública⁴ no país têm adotado o curso superior como requisito de ingresso. Isso inclui as Policiais Militares no Brasil, seja para ingresso como Oficial ou Praça.

Essa perspectiva pode ser considerada como fator estratégico para PMPR, em razão de aspectos como a prévia qualificação dos militares estaduais, na formação de capital intelectual desses profissionais, a maturidade dos ingressantes,

¹ Oficial Combatente é o termo adotado no art. 2º da Lei nº 1.943/1954 e no art. 54 da Lei nº 16.575/2010.

² O requisito da graduação em Direito para o ingresso no CFO na PMSC iniciou no ano de 2009, e na PMMG em 2011.

³ Referente ao Edital nº 01 – Soldado PMPR-2020 - Concurso público destinado ao preenchimento de vagas nos cargos de Soldado Policial Militar e de Soldado Bombeiro Militar da Polícia Militar do Estado do Paraná.

⁴ Tais como Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis, Corpos de Bombeiros Militares, entre outros.

a possibilidade de aproveitamento dos currículos de formação, entre outros aspectos.

Organismos internacionais como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (OCDE) realiza o monitoramento de aspectos relacionados à qualidade do servidor público. O sumário executivo do Relatório denominado de “Liderança e Capacidade no Serviço Público – Avaliação do Brasil” (OCDE, 2022), documento composto por recomendações ao país em temas como sistema de carreiras, contratos temporários e avaliação de desempenho, apontou que o Brasil se destacou pela qualidade dos servidores públicos federais.

Aspectos como os avaliados no Relatório da OCDE (2022) garantem, objetivamente, pontos que conferem maior segurança, por exemplo, para organismos de fomento no empréstimo de recursos para o financiamento de projetos e programas para viabilizar as políticas do Governo. Assim, é considerada a capacidade de governabilidade, o *accountability*, eficiência, entre outros. O mesmo paralelo e correspondência pode ser realizado para uma organização no porte da PMPR. A qualificação de seus integrantes confere maior compromisso com o resultado no cumprimento de suas missões constitucionais.

No âmbito nacional encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei n.º 482/2015 (BRASIL, 2015), que tem por escopo alterar o Decreto-Lei nº 667/1969. A alteração refere-se à mudança do requisito de ingresso do Oficial, do nível médio para o superior. Atualmente, o Projeto aguarda a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, desde dezembro de 2019.

Com o cenário que prevê o requisito de ingresso com a graduação em Direito para o CFO/PMPR, foi realizado o estudo de caso com duas Corporações que apresentam experiências requeridas e com identidade com a PMPR. Diante desse fato, a pergunta de pesquisa é a que segue: quais as principais exigências para a seleção dos candidatos previstos em edital, e os elementos básicos de formulação do curso e composição curricular adotado pela PMSC e PMMG?

A investigação objetiva, a partir do cenário de graduação em Direito como requisito de ingresso para o Oficial Combatente da PMPR, identificar os critérios de seleção e ensino adotados na PMSC e PMMG.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CENÁRIOS SOBRE A FORMAÇÃO DO OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

O Art. 8º do Decreto-Lei nº 667/1969 estabeleceu no Capítulo III, a descrição da hierarquia do pessoal das PPMM (Oficiais e Praças), e para os Oficiais, no Art. 9º a previsão do ingresso e a formação em Escola de Formação de Oficiais (BRASIL, 1969).

Vale salientar que a formação dos Oficiais, ao longo dos anos, passou por significativas alterações, em especial após o processo de redemocratização, com a inserção de novos paradigmas para as polícias brasileiras. Nesse aspecto, a leitura crítica da formação dos Oficiais deve considerar além das questões de doutrina Policial Militar, e dos conteúdos necessários ao amplo e complexo processo de formação dos Oficiais da PMPR, as alterações determinadas pelo meio social amplo, que pela sua natureza são dinâmicas, e carecem de um diagnóstico profundo de situações sociais.

A formação do Oficial Combatente da PMPR, a partir da Resolução nº 005/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Paraná (CEPE/UNESPAR), passa a ser denominado de Curso de Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública, realizado na Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar do Guatupê (ESSP/APMG), com a duração de três anos.

Para as PPMM, o cenário nacional apresenta a tendência de elevação da exigência de escolaridade dos Cursos de Formação de Oficiais Policiais Militares, do ensino médio para o superior.

Para as PPMM, tal requisito, com a formação no curso superior em Direito, está presente em 15 (quinze) Estados brasileiros, destacando-se as primeiras experiências no país, com a Brigada Militar do Rio Grande do Sul (BMRS), a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

Como pode ser observado na Tabela 1, para o CFO PM, 21 (vinte e uma) PPMM requerem a titulação acadêmica de curso superior como requisito ingresso para as carreiras de Oficial PM. O requisito “Curso Superior” se refere a qualquer graduação em nível superior e modalidade (presencial ou educação à distância).

Tabela 1 – Titulações acadêmicas como requisito ingresso para as carreiras de Oficial PM e BM e Praça PM

Curso	CFO PM	CFO BM	Praça PM
Direito	15	5	0
Superior	6	11	9
Médio	6	11	18
Total	27	27	27

Fonte: FENEME (2023).

Superadas as discussões sobre a modalidade de graduação e curso superior, que será adotado para os Oficiais Combatentes da PMPR, o Curso de Direito, após exaustivos estudos promovidos pelo Estado-Maior da Corporação⁵, conclui-se que oportunizará maior incremento qualitativo e de oportunidades para o CFO (Bacharelado em Ciências Policiais e Segurança Pública), em várias dimensões que serão abordadas nesta pesquisa.

Para o Oficial Combatente são exigidas várias competências que determinam o perfil profissional próprio, com a necessidade de construção de amplos conhecimentos sobre as diversas áreas de estudo do Direito aplicado à segurança pública e defesa social, além de campos de estudo da administração, da multiplicidade de técnicas e procedimentos policiais militares destinados ao exercício das funções de comando, operações policiais, rotinas de policiamento, técnicas de sobrevivência policial, entre outros.

Partes dos encargos estão previstos no Decreto-Lei Nº 1.002/1969 (BRASIL, 1969), e a Lei nº 13.491/2017⁶ (BRASIL, 2017), que ampliou a competência para a apuração e julgamento dos crimes praticados por militares, o que exige o incremento no conhecimento das legislações penais esparsas em sincronia com o processo penal militar. Entende-se que para os contextos profissionais de formação do Oficial Combatente da PMPR, a graduação em Direito contribui de forma significativa para o desempenho das suas atribuições, como base conceitual/teórica e alicerce para os demais conteúdos que servirão para a ampla formação desse profissional.

A formação jurídica, de acordo com estudos realizados pela PM1/EMPMR

⁵ Anteprojeto de Lei que altera requisitos de ingresso (Curso Superior), elaborado pela PM1/EMPMR no ano de 2018, sob o Protocolo nº 18.924.000-7.

⁶ Altera o Decreto-Lei nº 1.001/1969 - Código Penal Militar.

(PMPR, 2018), colabora para a melhor preparação do Oficial Combatente, para lidar com a complexidade dos problemas que a PMPR enfrenta rotineiramente, oportunizando investir no currículo em disciplinas instrumentais (sobrevivência policial), conceituais voltadas à administração policial militar e demais temas, Direito aplicado, doutrina de emprego, entre outras.

2.2 ASPECTOS NORMATIVOS SOBRE A GRADUAÇÃO EM DIREITO E A FORMAÇÃO DO OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

A discussão nesta seção diz respeito aos aspectos normativos sobre a graduação em Direito (Bacharelado) e o CFO. Além disso, trata sobre o papel do CRS/PMPR em avaliar os aspectos referentes à legalidade e regularidade dos Cursos de Direito.

A seguir serão discutidos parâmetros para a avaliação de diplomas do Curso de graduação em Direito, conforme os parâmetros de reconhecimento estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

O primeiro aspecto a ser observado é a regularidade do curso, e diz respeito ao contido no art. 28 do Decreto nº 5.773/2006 (BRASIL, 2006) e Art. 46 da Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996). O Art. 46 menciona que: “A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”. A averiguação quanto à regularização de Instituições de Ensino Superior e seus cursos⁷ poderão ser visualizados e conferidos no site: <http://emec.mec.gov.br/emec/educacao-superior/cursos>.

O artigo 10 do Decreto nº 5.773/2006 (BRASIL, 2006), trata sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação, e prevê os atos autorizativos ou administrativos de credenciamento⁸ ou recredenciamento de IES e de cursos superiores.

⁷ O Sistema E-MEC foi regulamentado pela Portaria Normativa nº 21 de 21 dez. 17, e tem como finalidade servir como base de dados oficial dos cursos e IES brasileiras.

⁸ O credenciamento ou recredenciamento será regido pela Portaria nº 1.134/2016 do CNE/MEC e Portaria nº 4.059/2004 do CNE/MEC.

No caso de credenciamento do Curso de Direito⁹ deve ser verificado se houve a renovação em Portaria, a publicação em Diário Oficial da União (DOU) pela Secretaria de Regulamentação e Supervisão da Educação Superior (SRSES/MEC), conforme confere o Decreto nº 9.005/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773/2006, e a Portaria Normativa nº 40/2007.

De acordo com as normas do Ministério da Educação (MEC), no processo de autorização dos cursos de graduação de Direito, Medicina, Odontologia e Psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, a Secretaria de Educação Superior (SES/MEC) considera a manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil¹⁰ e do Conselho Nacional de Saúde, previsto no § 2º do art. 28 do Decreto nº 5.773/2006. O registro de criação do Curso de Bacharelado em Direito será obtido pela IES, cumprido os requisitos previstos no Art. 28 do Decreto nº 5.773/2006.

O Parecer CNE/CES nº 8/2007 (BRASIL, 2007a) e a Resolução CNE/CES nº 2/2007 (BRASIL, 2007b), definem a carga horária mínima de 3.700 (três mil e setecentas) horas-aula para o Curso de Bacharelado em Direito.

A Resolução CNE/CES nº 2/2007 (BRASIL, 2007), estabelece no Art. 2º, que as IES deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, sua duração, e orientações como a realização do curso, seja sob o regime seriado, sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/1996.

O Parecer e a Resolução preveem ainda que a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária¹¹ total curricular e contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico, bem como, os limites de integralização

⁹ Curso, enquadrado no Parecer nº 02, de 2 jun. 07 do CNE/CES/MEC, o Curso de Direito terá a duração de cinco anos.

¹⁰ O papel da OAB nesses processos é estipulado pela Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, que prevê como uma das missões da Ordem, segundo o inciso I do Art. 44, pugnar pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas, cabendo a ela exercer o papel de aperfeiçoamento do ensino jurídico. Conta ainda com a Instrução Normativa nº 05/2003 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem como designio a apreciação de pedidos de abertura de cursos jurídicos.

¹¹ A definição da composição de cargas horárias compõe um dos princípios da autonomia universitária, como prerrogativa das Instituições de Ensino Superior, previsto no Art. 53 da Lei nº 9.394/96.

dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) menciona no Art. 207 que o princípio da autonomia universitária permite ao gestor educacional (Diretor ou Reitor) de IES a autonomia didático-científica, entre outros aspectos. De acordo com Ranieri (2018) a Lei nº 9.394/1996 aduz que:

No plano da legislação ordinária, a LDBEN prevê a liberdade de organização dos sistemas de ensino sob a coordenação da União (art. 8º) e a concessão, pelos sistemas de ensino, de progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira para as unidades públicas de educação básica (art. 15), assim como às instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, mediante avaliação (art. 54, § 2º, c/c art. 46, § 1º), como ocorre em relação aos centros universitários. (BRASIL, 1996)

Assim, a fixação dos currículos, observadas as normas existentes no âmbito educacional, é Direito da IES como uma das garantias da autonomia didático-científica de seus colegiados de ensino e pesquisa. Esses procedimentos são efetivados conforme as normas educacionais pertinentes, considerando-se ainda o Regimento Interno da IES e a sua previsão no respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

Para o Curso de Formação de Oficiais Combatentes da PMPR não serão consideradas a equivalência, o aproveitamento e a integralização de disciplinas¹², uma vez que a Portaria nº 330/2014¹³ (PARANÁ, 2014) veda tal prática. No entanto, os conteúdos das disciplinas serão considerados como processos progressivos curriculares na formação do Oficial.

Vale ressaltar, conforme especifica o art. 48 da Lei nº 9.394/1996, que os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados no sistema federal

¹² Vale ressaltar a distinção entre a equivalência de disciplinas realizada pela IES e a integralização curricular. Em síntese, para que ocorra o processo de equivalência de disciplina, o interessado deve apresentar à Secretaria da IES o requerimento para a solicitação de equivalência. Após a análise do colegiado acadêmico, observados os requisitos legais e previstos no Regimento Interno da IES, caso for favorável, será realizado o aproveitamento disciplinar com a consequente dispensa de cursar a disciplina solicitada, desde que esteja prevista no currículo do curso. O procedimento mencionado é válido para disciplinas cursadas com aprovação para os cursos nos níveis de Graduação ou Pós-Graduação. A integralização curricular constitui em uma das parcelas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, e passará a fazer parte da matriz curricular que consiste em uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por intermédio de pré-requisitos, e que após concluídas permitem aos alunos a diplomação ou certificação.

¹³ A Portaria nº 330, de 14 de março de 2014, regula a política de execução de ensino na Polícia Militar do Paraná.

de educação, terão obrigatoriamente a validade nacional, como prova da formação recebida por seu titular. A IES, uma vez credenciada ou reconhecida pelo sistema nacional de ensino, expedirá o diploma, e deverá manter o registro de seus diplomas para controle e prestação de contas junto à Secretaria de Regulamentação e Supervisão da Educação Superior (SRSES/MEC), conforme a Portaria nº 29/2012.

Nesse sentido, diante das análises até aqui elencadas, não há o que a Corporação postular sobre a validade do Diploma de formação no Curso de Direito, considerando a sua legitimidade perante o sistema educacional, em âmbito nacional.

2.3 OS ESTUDOS SOBRE CURRÍCULO NA FORMAÇÃO DO OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Nesta seção serão tratados aspectos conceituais sobre a teoria do currículo a partir da discussão de autores célebres sobre o tema. Refletir e discutir sobre o currículo remete a pensar quais os conhecimentos e saberes são importantes para a formação do Oficial, que agora ingressa com a graduação em Direito.

O Quadro a seguir apresenta conceitos sobre o currículo escolar, de autores/pesquisadores da área da educação. Dentre as concepções presentes pode-se compor uma matriz multiforme na composição de um currículo que alcance a complexa e ampla formação dos futuros Oficiais da Corporação.

Quadro 1 – Conceitos sobre currículo

Autor	Conceito
Nóvoa (2017)	Apoia a ideia da necessidade de pensar a formação para o exercício de uma profissão.
Bourdoncle (2000)	Implica entender que a formação possibilita transcender a ideia de ofício, na qual os saberes da profissão são aprendidos apenas através do contato com pares mais experientes.
Lima e Pimenta (2006)	O entendimento da formação considera os saberes experienciais, tendo em vista que o exercício de qualquer profissão é também prático.
Candau (1990)	Diferentes fatores sócios econômicos, políticos e culturais contribuem para que currículo venha a ser entendido como: os conteúdos a serem ensinados e aprendidos; as experiências de aprendizagem escolares a serem vividas pelos alunos; os planos pedagógicos elaborados por professores, escolas e sistemas educacionais; os objetivos a serem alcançados pelo processo de ensino; os processos de avaliação que terminam por influir nos conteúdos e nos procedimentos selecionados nos diferentes graus da escolarização.

Giroux (1996)	O currículo tem como propósito gerar capacidades de emancipação, apresentando-se como fundamental nesse processo.
Zabala (1998)	Define a organização de conteúdos como unidades de intervenção que estão vinculadas à prática da aula, geralmente configurado em unidades que se inter-relacionam.
Sacristán (1999)	A concepção processual revela que o currículo tem um significado e importância resultante do cruzamento de contextos do sistema educativo, com forma e estrutura dentro de um enquadramento conceitual e prático de condições que expressam seu desenvolvimento em uma estrutura e modelagem que forma o espaço pedagógico.

Fonte: Nóvoa (2017), Bourdoncle (2000), Lima e Pimenta (2006), Candau (1999), Giroux (1997), Zabala (1998) e Sacristán (1999).

A matriz considera o exercício da profissão, a transcendência da ideia de ofício, os saberes experienciais (considerando as dimensões formativas da profissão policial militar), as experiências de aprendizagem escolar a ser vivenciada pelos alunos, a geração da capacidade emancipatória contida no processo de formação, as unidades de intervenção que estão vinculadas à prática das aulas, e o cruzamento dos textos (conteúdos) e de contextos do sistema educativo.

Segundo a Matriz Curricular Nacional¹⁴ (SENASP, 2014), a efetivação de um currículo exige uma relação de congruência entre: as intencionalidades contextuais expressas nos fatos do cotidiano (dimensão contextual); os aportes legais e conceituais (dimensão política) e as condições adequadas para a sua operacionalização no dia a dia (dimensão técnico-metodológica). Destaca a importância de estudos na construção de perfil profissiográfico e do mapeamento de competências relacionados ao perfil dos cargos existentes, por exemplo, ocupados por Oficial Combatente da PMPR.

Nesse sentido, o currículo para a formação dos profissionais da segurança pública deve considerar as ações realizadas nos espaços educativos voltados para o desenvolvimento das competências profissionais necessárias à atuação desses profissionais, no contexto em que as necessidades e as exigências sociais se estabelecem.

A construção do currículo para o Curso de Formação de Oficiais Combatentes da PMPR deve atender as expectativas institucionais e da sociedade na prestação de serviços de segurança pública, em uma complexa estrutura curricular.

¹⁴ Importante destacar nesse contexto que, de acordo com Sales e Vilarinho (2018), a Matriz Curricular Nacional tem presença em quase 90% das malhas curriculares dos Cursos de Formação de Oficiais do Brasil.

Para Souza (2003), o ensino policial militar teve como origem a própria necessidade da instituição em adquirir técnicas, estratégias, doutrinas, concepções filosóficas, atributos próprios das organizações policiais militares.

Assim, segundo Sacristán, entender o currículo no sistema educativo requer prestar atenção às práticas políticas e administrativas que se expressam em seu desenvolvimento, suas condições estruturais, organizativas, materiais dotação de professorado, à bagagem de ideias e significado que lhe dão forma e que o modela em sucessivos passos de transformação (1999, p. 21).

De acordo com pesquisa realizada por Sales e Vilarinho (2018), as PPMM que possuem como o requisito de ingresso a graduação em Direito, apresentam menor quantidade de disciplinas nesta área, na composição curricular do CFO. Diferente das PPMM que tem como exigência o ensino médio, como o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), a qual apresenta o maior número de temas de disciplinas na área do Direito. Os autores mencionam que as Instituições que apresentam o requisito de ingresso curso superior (Direito ou qualquer outro), vêm diminuindo, como tendência, o tempo de formação, com a consequente contenção de gastos, maior rapidez na formação, e ao mesmo tempo buscando-se uma qualificação mais ampla.

3 METODOLOGIA

A investigação empregou o enfoque de pesquisa qualitativo, e analisou os requisitos de ingresso contidos nos Editais para o concurso do CFO da PMSC e PMMG e elementos contidos nos currículos de formação dos Oficiais Combatentes das policiais militares mencionadas (Anexo).

O tipo de estudo utilizado é o descritivo, e segundo Sampieri, Collado e Lucio (2013) e Perovano (2016), trata descritivamente de situações e eventos, no sentido de apontar como se manifestam determinados fenômenos, e especificam as propriedades importantes de pessoas, contextos, processos e tempo, bem como qualquer outro fenômeno que seja submetido à análise.

A investigação adotou como classificação o estudo de caso, com a relação das unidades de análises múltipla e combinada, a fim de comparar as práticas de seleção e pedagógicas dos Cursos de Formação de Oficiais da PMSC e PMMG.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

As análises e as discussões foram realizadas a partir de cenários atuais da PMSC e PMMG, constantes em Editais de processos seletivos ao CFO e nos PPC, conforme o Quadro a seguir:

Quadro 2 - Projetos Pedagógicos de Curso e Editais referentes ao CFO da PMSC e PMMG

PPMM	Documento
PMSC	Edital nº 001/CGCP/2023 – CFO/PMSC-2023
	Projeto Pedagógico do Curso Superior de Graduação - Curso de Formação de Oficiais (CFO) - Bacharelado em Ciências Policiais – 2019
	PMSC: Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> : Especialização em Gestão da Segurança Pública - Curso de Formação de Oficiais (CFO) – 2022
PMMG	Edital DRH/CRS nº 12/2022, de 30 de dezembro de 2022 Concurso nº 1.222 - Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, para o Ano de 2023 (CFO/2022)
	Projeto Pedagógico de Curso do Curso de Formação de Oficiais da PMMG, para o ano de 2022

Fonte: PMSC, 2019, 2022 e 2023; PMMG, 2022a e 2022b.

O Quadro 3 apresenta o resumo das principais informações sobre o CFO realizados na PMSC e PMMG, extraídos dos respectivos PPC:

Quadro 3 – Resumo das características do CFO da PMSC e PMMG conforme o PPC

Descrição	PMSC	PMMG
Nível de ensino	Graduação	Graduação
Modalidade	Presencial	Presencial
Denominação/Titulação	Bacharelado em Ciências Policiais	Curso de Formação de Oficiais
Regime	Semestral	Semestral
Local de oferta	Faculdade da Polícia Militar ¹⁵ (FAPOM) – Academia de Polícia Militar (APM)	Escola de Formação de Oficiais (EFO) da Academia de Polícia Militar (APM)
Turno de funcionamento	Integral	Integral
Periodicidade do Curso	Anual	Anual
Carga horária total	2.820 horas	1.190 horas
Prazo de	04 (quatro) semestres	Mínima: 1,8 anos / Máxima:

¹⁵ A Faculdade da Polícia Militar (FAPOM) fica situada nas dependências da Academia de Polícia Militar (APM), sito na Av. Madre Benvenuta, 265, Trindade, Florianópolis/SC.

integralização curricular		03 anos (considerando o período máximo de trancamento de matrícula previsto nas DEPM).
---------------------------	--	--

Fonte: PMSC, 2019 e 2023; PMMG, 2022b.

O ingresso nos respectivos CFO da PMSC e PMMG é realizado mediante concurso público. Na PMSC, o concurso é executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe¹⁶). Na PMMG, todas as etapas para o concurso público do CFO são realizadas pelo CRS da Corporação.

Na PMSC, segundo os Projetos Pedagógicos de Curso, o CFO é realizado em 04 (quatro) ciclos: 1º CFO, 2º CFO, 3º CFO e 4º CFO, com duração de 04 (quatro) semestres letivos. No entanto, a PMSC organizou o processo de formação dos Oficiais em duas etapas.

O 1º CFO, 2º CFO, 3º CFO na graduação de Bacharelado em Ciências Policiais, a qual dispõe de uma organização curricular que contempla disciplinas das áreas das ciências sociais e humanas, voltadas para o campo jurídico, técnico-policial, militar, e, sobretudo, para a área da administração militar da segurança pública.

No 4º CFO (último ciclo do CFO), o Cadete cursa a “Pós-Graduação *Lato Sensu* - Gestão da Segurança Pública (Especialização)”, a qual dispõe de uma organização curricular que contempla disciplinas nas áreas das Ciências Policiais, realizado com a carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas aula.

Com a aprovação da Lei Complementar nº 115, de 3 agosto de 2010, que alterou o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG), houve mudanças nos requisitos para ingresso na carreira policial militar, conforme expresso em seu artigo 5º, exigindo-se o título de Bacharel em Direito para o cargo de Oficial do Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM), o qual passa a integrar a carreira jurídica militar do Estado.

¹⁶ Endereço eletrônico do Cebbraspe: <http://www.cebraspe.org.br>.

O CFO proposto no PPC é executado pela Academia de Polícia Militar (APM), na Escola de Formação de Oficiais¹⁷ (EFO).

O Edital nº 001/CGCP/2023 – CFO/PMSC-2023 é dividido em seis fases: exame intelectual (realizado em três etapas), avaliação física, exame de saúde (médico e odontológico), exame toxicológico, investigação social e a avaliação psicológica.

Destaca-se que no exame intelectual (caráter eliminatório e classificatório) é realizada uma prova objetiva com as seguintes disciplinas: Direito administrativo, Direito penal comum, Direito processual penal comum, Direito penal militar, Direito processual penal militar, Direito civil, legislação institucional, língua portuguesa, raciocínio lógico, inglês e informática.

Na segunda etapa é aplicada a prova discursiva, com as disciplinas: Direito constitucional, direito administrativo, Direito penal, processual penal, Direito penal militar e processual penal militar. A terceira etapa realiza uma prova discursiva sobre segurança pública.

O Edital DRH/CRS/PMMG nº 12/2022 divide o concurso público para a admissão ao CFO em três fases:

- 1ª fase: prova de conhecimentos (prova objetiva e prova dissertativa);
- 2ª fase: avaliações psicológicas, atividade física militar (AFM) e exames de saúde;
- 3ª fase: prova oral e prova de títulos.

A prova objetiva tem o caráter eliminatório e classificatório, com os conteúdos nas áreas de: Direito constitucional, Direito administrativo, Direito penal, Direito processual penal, Direito civil, Direito processual civil, legislação extravagante, Direitos humanos, língua portuguesa, raciocínio lógico-matemático e noções de língua inglesa. A prova dissertativa (redação), com caráter eliminatório e classificatório, consiste na elaboração de redação com tema fornecido no momento da prova.

¹⁷ Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (APM), criada em 03 de março de 1934, com redefinição em 21 de dezembro de 1979, pela Lei nº 7.625, fica localizada na Rua Diábase, 320, Bairro Prado. Credenciada pelo Sistema Estadual de Educação, nos termos do Decreto Estadual s/nº, de 29 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial de 30 de novembro de 2005. Recredenciada pela Resolução SEE Nº 4586, de 01 de julho de 2021.

No concurso de admissão ao CFO da PMMG, os candidatos mais bem classificados na 1ª e 2ª fases serão convocados para a 3ª fase, que compreende a prova oral e a prova de títulos. Na prova oral o candidato será arguido a discursar assuntos contidos nos temas das disciplinas de Direito constitucional, Direito administrativo, Direito penal e Direito processual penal.

Na prova de títulos (de caráter classificatório) o candidato, apto na 1ª e 2ª fases do concurso, poderá apresentar as seguintes titulações: graduação em curso superior, oficialmente reconhecido Sistema Federal ou Estadual de Ensino, excetuando o Bacharelado em Direito, que constitui requisito de ingresso na carreira; especialização (*latu sensu*); mestrado e doutorado.

O Quadro 4 apresenta um resumo das fases do concurso ao CFO da PMSC e PMMG.

Quadro 4 – Fases do concurso ao CFO da PMSC e PMMG - Edital nº 001/CGCP/2023 e Edital DRH/CRS/PMMG nº 12/2022

PPMM	Fases do Concurso	Caráter
PMSC Edital nº 001/CGCP/2023 – CFO/PMSC-2023	1ª fase: Exame intelectual	Eliminatório e classificatório
	2ª fase: Avaliação física	Eliminatório
	3ª fase: Exame de saúde (médico e odontológico)	Eliminatório
	4ª fase: Exame toxicológico	Eliminatório
	5ª fase: Investigação social	Eliminatório
	6ª fase: Avaliação psicológica	Eliminatório
PMMG Edital DRH/CRS/PMMG nº 12/2022	1ª fase: Prova de conhecimentos (prova objetiva e prova dissertativa)	Eliminatório e classificatório
	2ª fase: Avaliações psicológicas, atividade física militar (AFM) e exames de saúde	Eliminatório
	3ª fase: Prova oral e prova de títulos	Oral: eliminatório Título: classificatório

Fonte: PMSC, 2023; PMMG, 2022a.

Vale salientar que a PMSC e a PMMG aplicam o critério de perfil profissiográfico para seus processos seletivos. Para a PMSC esse requisito está previsto no Decreto nº 1.479/2013, com a descrição das características mínimas exigidas do candidato a ingresso no CFO, bem como suas respectivas descrições e dimensões (níveis), as quais considera as mesmas para o cadete pós-graduando (4º CFO).

Outro importante aspecto a ser considerado é a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), a qual permite compreender quais as atividades desempenham os Oficiais de Polícia, especialmente na fase inicial da carreira. Deve-se ainda considerar as competências definidas aos profissionais da área da Segurança Pública na Matriz Curricular da SENASP (BRASIL, 2014).

5 CONCLUSÃO

Com a evolução dos cenários para concursos públicos no país, e no caso específico, para as PPMM, surge para o CFO a tendência e a necessidade de elevação da exigência de escolaridade para o ensino superior.

No Brasil, 21 (vinte e uma) PPMM têm a titulação acadêmica de curso superior como requisito ingresso para as carreiras de Oficial PM, e 15 (quinze) Estados brasileiros a formação no curso superior em Direito.

Vale ressaltar que o requisito de ingresso com o curso superior (graduação em Direito, ou outra graduação), vai além da prática ou tendência, mas uma necessidade para as instituições Policiais Militares, por uma gama de motivos estruturantes.

Parte significativa das competências conceituais e operativas é encontrada na graduação em Direito, em função da identidade com os elementos presentes no perfil profissiográfico e mapeamento de competência para o Oficial da Polícia Militar.

Tais competências determinam a necessidade de construção de amplos conhecimentos sobre as diversas áreas de estudo do Direito aplicado à segurança pública e defesa social, o estudo do funcionamento e estrutura da administração pública, procedimentos e processos policiais militares, operações policiais, entre outros conteúdos.

Nesse sentido, com a graduação em Direito como requisito de ingresso no CFO, a Administração deverá criar protocolos para a avaliação de Diplomas dos candidatos, etapa que deverá ser realizada pelo Centro de Recrutamento e Seleção (CRS/DP/PMPR), com o apoio da Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP/PMPR). A avaliação dos Diplomas diz respeito aos aspectos da legalidade e regularidade dos Cursos de Direito, e a equivalência de disciplinas e a integralização curricular das disciplinas.

Assim, os parâmetros mínimos de análise da avaliação de diplomas, para o requisito de ingresso com a graduação em Direito no CFO são: o reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC); a regularidade do Curso - art. 28 do Decreto nº 5.773/2006 e Art. 46 da Lei nº 9.394/1996; quando for o caso, a análise de credenciamento do Curso de Direito, previstos no Decreto nº 9.005/2017, Decreto nº 5.773/2006, e a Portaria Normativa nº 40/2007; a validade dos Diplomas, conforme especifica o art. 48 da Lei nº 9.394/1996; a manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, previsto no § 2º do art. 28 do Decreto nº 5.773/2006.

Um dos parâmetros fundamentais para uma diretriz curricular é construção do perfil profissiográfico e o mapeamento de competências para a PMPR, que servirá para o planejamento do ensino na Corporação, além da definição de outros padrões de interesse Institucional.

Nas análises realizadas dos Editais e PPC do CFO da PMSC E PMMG, observam-se distinções significativas nas propostas dos Cursos realizados nas duas Corporações. Na PMSC o CFO é realizado em quatro ciclos (1º CFO, 2º CFO, 3º CFO e 4º CFO), com a duração de um semestre letivo por ciclo. A PMSC organizou o processo de formação dos Oficiais em duas etapas, o 1º CFO, 2º CFO, 3º CFO com a graduação de Bacharelado em Ciências Policiais, e o 4º CFO (último ciclo do CFO) com a realização da “Pós-Graduação *Lato Sensu* - Gestão da Segurança Pública (Especialização)”.

Na PMMG o CFO é concluído no período de três semestres letivos (1º CFO, 2º CFO e 3º CFO). Nesse caso, a titulação do Curso é a própria Formação de Oficiais.

Destaca-se que, tanto da PMSC e na PMMG, as provas intelectuais versam sobre conteúdos específicos sobre conteúdos jurídicos da graduação em Direito, com peculiaridades de cada Edital. A 3º fase do concurso ao CFO da PMMG é composta por uma etapa com prova oral (eliminatória) e prova de títulos (classificatória).

Diante do exposto sugere-se o estudo para a elaboração de proposta do PPC e Edital para o CFO, com a exigência da graduação em Direito como requisito para o ingresso à carreira de Oficial Combatente da Polícia Militar do Paraná (PMPR).

Outro aspecto são os estudos para a formulação de conteúdo das disciplinas de Direito aplicados à atividade policial militar, a fim de evitar que sejam repetidos os mesmos assuntos do curso de graduação em Direitos no CFO.

Os estudos sobre o perfil profissiográfico e o mapeamento de competências, são componentes fundamentais para o planejamento do currículo e o desempenho das atribuições funcionais do Oficial Policial Militar Combatente, especialmente para os Postos de Tenente a Capitão.

Vale ressaltar que a construção do currículo deve sopesar as concepções educacionais sobre a formação profissional, teorias educacionais, a composição de uma matriz curricular multiforme que alcance a complexa e ampla formação dos futuros Oficiais da Corporação.

REFERÊNCIAS

- BOURDONCLE, R. *Professionnalisation, formes et dispositifs*. n. 35, p. 117-132. Lyon Recherche et Formation, 2000.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 1988.
- _____. **Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017**. Brasília 2017.
- _____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília 1996.
- _____. **Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006**. Brasília 2006.
- _____. **Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017**. Brasília: 2017.
- _____. **Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Código de Processo Penal Militar. Brasília 1969.
- _____. **Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969**. Brasília: 1969.
- _____. **Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília 2014.
- _____. **Parecer CNE/CES nº 8, de 31 de janeiro de 2007**. Brasília: 2007.
- _____. **Portaria nº 29, de 26 de março de 2012**. Secretaria de Regulamentação e Supervisão da Educação Superior. Brasília: 2012.
- _____. **Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007**. Brasília: 2007a.
- _____. **Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007**. Brasília, 2007b.
- _____. **Projeto de Lei n.º 482, de 26 de fevereiro e 2015**. Câmara dos Deputados. Brasília, 2015.
- CANDAU, V. M. Reformas educacionais hoje na América Latina. In: MOREIRA, A. F. (Org.) **Currículo, políticas e práticas**. Campinas: Papyrus, 1999.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS (FENEME). 2023. **Mapa nível de ingresso nas PPMM do Brasil**. Disponível em: <<https://www.feneme.org.br/mapa-nivel-de-ingresso-nas-policias-militares-do-brasil/>>. Acesso em: 21 mai. 2023.

GIROUX, H. Professores como intelectuais transformadores. In: **Os professores como intelectuais: rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

LIMA, M. S. L.; PIMENTA, S. G. **Estágio e docência diferentes concepções**. Catalão: Poiesis Pedagógica, 2006.

NÓVOA, A. **Firmar a posição como professor, afirmar a profissão docente**. v. 47, n. 166, p. 1106-1133. São Paulo Cadernos de Pesquisa, 2017.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (OCDE). **Relatório denominado de “Liderança e Capacidade no Serviço Público - Avaliação do Brasil”**. 2022. Disponível em: <<https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2023.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954**. Curitiba: 1954.

_____. **Resolução nº 005, de 15 de abril de 2020**. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Universidade do Estado do Paraná (CEPE/UNESPAR). Paranavaí: 2020.

PEROVANO, D. G. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. Curitiba Editora Intersaberes, 2016.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG). **Edital DRH/CRS nº 12/2022, de 30 de dezembro de 2022**. Concurso nº 1.222 - Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2022a.

_____. **Projeto Pedagógico de Curso do Curso de Formação de Oficiais da PMMG**. Belo Horizonte: 2022b.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA (PMSC). **Edital nº 001/CGCP/2023. CFO/PMSC**. Florianópolis: 2023.

_____. **Projeto Pedagógico do Curso Superior de Graduação**. Curso de Formação de Oficiais (CFO). Bacharelado em Ciências Policiais. Florianópolis: 1999.

_____. **Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Gestão da Segurança Pública**. Curso de Formação de Oficiais (CFO). Florianópolis: 2022.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). **Anteprojeto de lei que altera requisitos de ingresso com o Curso Superior**. PM1/EMPMR. Curitiba: 2018.

_____. **Portaria nº 330, de 14 de março de 2014**. Curitiba: 2014.

RANIERI, N. **Educação superior, Direito e estado na lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996)**. São Paulo EDUSP/FAPESP, 2018.

SACRISTÁN, J. G. **Poderes instáveis em educação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

SALES, L; VILARINHO, T. **Padrões dos cursos de formação de oficiais policiais militares do Brasil.** Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: 2018.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. **Metodologia de pesquisa.** 5. ed. Porto Alegre Artmed, 2013.

SOUZA, B. D. **O ensino policial e a formação de oficiais na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás.** Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2003.

ZABALA, A. **A prática educativa: como ensinar.** Porto Alegre: Artmed, 1998.